



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROC. 425/17
C.M. @

PROJETO DE LEI Nº 333 /17

Dispõe sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas aos usuários desse veículo de transporte e dá outras providências

Art. 1º Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

§ 1º A touca descartável deve ser específica para proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

§ 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta lei acarretará:

- I – em multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), na primeira notificação;
- II – em multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs), na segunda notificação; e
- III – na perda automática da concessão, na terceira notificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 13 de dezembro de 2017.

RAFAEL DE ANGELI
Vereador

FLS.	003
PROG.	425/17
C.M.	Ⓟ

JUSTIFICATIVA

O transporte individual de passageiros a partir de motos, os famosos “motatáxis”, popularizaram-se no transcorrer da década de 90 como sendo um meio mais rápido, barato e eficiente para aquelas pessoas que não possuíam conduções próprias. Durante o ano 2000, o crescente uso deste meio de transporte fez com que o poder público passasse a enxergar a necessidade de regulamentação destes veículos. Hoje, possuímos uma legislação bastante avançada, mas o ato de legislar deve considerar o dinamismo presente nas atividades humanas, o que, por sua vez, pode transformar protocolos extremamente avançados em objetos legais ultrapassados. Foi pensando nisso, na tentativa de mensurar todos os prognósticos, criando uma atmosfera que favoreça todo o serviço, dando o devido suporte em higiene, conforto, segurança e, principalmente, tendo como objetivo principal a integridade dos passageiros, resolvemos apresentar a esta Casa o presente Projeto de Lei. Neste ato de apresentação, entendemos estar zelando por nossa cidade, pois a principal missão é nos valermos de nossas leis para avançarmos no sentido institucional, solucionando conflitos e estabelecendo uma legislação ainda mais ampla e completa.



RAFAEL DE ANGELI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	005
PROC.	425/17
CM	②

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 333 /17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o mototaxista ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

Art. 1º Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

§ 1º A touca descartável deve ser específica para proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

§ 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta lei acarretará:

- I – em multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), na primeira notificação;
- II – em multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs), na segunda notificação; e
- III – na perda automática da concessão, na terceira notificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de dezembro de 2017.


RAFAEL DE ANGIELI
Vereador

Nº 008885-18/12.2017-14-23
PROTÓCOLO

FLS.	006
PROC.	425/17
C.M.	①

JUSTIFICATIVA

O transporte individual de passageiros a partir de motos, os famosos "motatáxis", popularizaram-se no transcorrer da década de 90 como sendo um meio mais rápido, barato e eficiente para aquelas pessoas que não possuíam conduções próprias. Durante o ano 2000, o crescente uso deste meio de transporte fez com que o poder público passasse a enxergar a necessidade de regulamentação destes veículos. Hoje, possuímos uma legislação bastante avançada, mas o ato de legislar deve considerar o dinamismo presente nas atividades humanas, o que, por sua vez, pode transformar protocolos extremamente avançados em objetos legais ultrapassados. Foi pensando nisso, na tentativa de mensurar todos os prognósticos, criando uma atmosfera que favoreça todo o serviço, dando o devido suporte em higiene, conforto, segurança e, principalmente, tendo como objetivo principal a integridade dos passageiros, resolvemos apresentar a esta Casa o presente Projeto de Lei. Neste ato de apresentação, entendemos estar zelando por nossa cidade, pois a principal missão é nos valermos de nossas leis para avançarmos no sentido institucional, solucionando conflitos e estabelecendo uma legislação ainda mais ampla e completa.



RAFAEL DE ANGELI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PLS. 007
PROC. 425/17
②

DESPACHOS

Processo nº

425

/17

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, _____ 16 JAN 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, _____ 07 FEV. 2018

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 333/2017 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador... *Roberto de Angeli*

Araraquara, 22 MAIO 2018

.....
Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 11:30
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: PL 333/17 (Rafael de Angeli) - prazo para apresentação de emenda
Anexos: PL 333-17.pdf

Bom dia!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 333/17, do Vereador Rafael de Angeli, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Relembro que, após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 333/17

INICIATIVA: Vereador Rafael de Angeli

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas aos usuários desse veículo de transporte e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 17/01/2018 a 26/01/2018 (10 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS.	009
PROC.	425/37
C.M.	Coim. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 333/17

Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

Art. 1º A Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

§ 1º A touca descartável deve ser específica para a proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

§ 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.

...

Art. 9º ...

...

XVII - Não disponibilizar a touca descartável.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de fevereiro de 2018.

RAFAEL DE ANGELI

Vereador

PSDB
SOCIAL DEMOCRACIA

17/19 22/02/2018 083804 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

FLS.	080
PROC.	425/17
C.M.	Proj. 3.

JUSTIFICATIVA

O transporte individual de passageiros a partir de motos, os famosos "motatáxis", popularizaram-se no transcorrer da década de 90 como sendo um meio mais rápido, barato e eficiente para aquelas pessoas que não possuíam conduções próprias. Durante o ano 2000, o crescente uso deste meio de transporte fez com que o poder público passasse a enxergar a necessidade de regulamentação destes veículos. Hoje, possuímos uma legislação bastante avançada, mas o ato de legislar deve considerar o dinamismo presente nas atividades humanas, o que, por sua vez, pode transformar protocolos extremamente avançados em objetos legais ultrapassados. Foi pensando nisso, na tentativa de mensurar todos os prognósticos, criando uma atmosfera que favoreça todo o serviço, dando o devido suporte em higiene, conforto, segurança e, principalmente, tendo como objetivo principal a integridade dos passageiros, resolvemos apresentar a esta Casa o presente Projeto de Lei. Neste ato de apresentação, entendemos estar zelando por nossa cidade, pois a principal missão é nos valermos de nossas leis para avançarmos no sentido institucional, solucionando conflitos e estabelecendo uma legislação ainda mais ampla e completa. Sendo assim, retire o Substitutivo Nº 01


RAFAEL DE ANGELI
Vereador
PSDB
SOCIAL DEMOCRACIA

FLS.	088
PROC.	925/17
C.M.	Quero 3.

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 19:57
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 333/17 (Rafael de Angeli)
Anexos: SUB PL N° 333-17.pdf

Boa noite!

Ontem foi protocolizado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 333/17, de autoria do Vereador Rafael de Angeli, que altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	012
PROG.	425/2017
C.M.	3303

DESPACHOS

Processo nº 425/18

Defiro a retirada do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 333/17, nos termos da justificativa do Substitutivo nº 02 apresentada por seu Autor nesse.

Araraquara, _____ 22 FEV. 2018 _____

Presidente

Às Comissões competentes.

Araraquara, _____ 01 MAR. 2018 _____

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 22 MAIO 2018

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo de Angeli*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 22 MAIO 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013
PROC. 425/2017
C.M. Araraquara

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

106

/18

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 333/2017

Processo nº 425/17

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

Assunto: Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, no que diz respeito à saúde, ao bem-estar social e à proteção e garantia dos cidadãos (art. 21, I, a, da Lei Orgânica do Município).

A matéria objeto da proposição não está inserida entre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 74 da Lei Orgânica do Município).

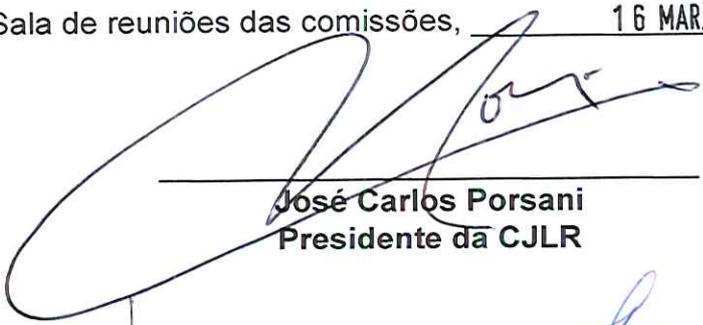
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2018


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri


Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

057

/18

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 333/2017

Processo nº 425/17

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

Assunto: Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS. 015
PROC. 425/2017
C.M. Cont'

PARECER Nº

044

/18

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 333/2017

Processo nº 425/17

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

Assunto: Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

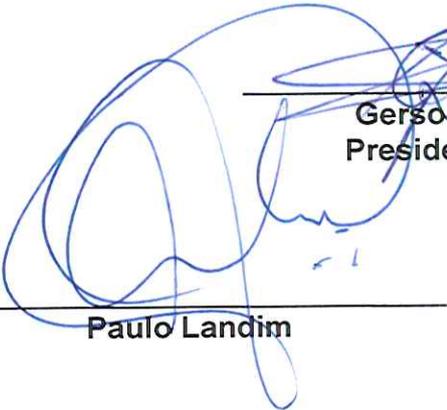
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 ABR. 2018


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS


Paulo Landim


Zé Luiz



TERMO DE ESCLARECIMENTO

Compulsando os autos, verificara-se que se suprimira a folha de nº 04, saltando-se da 03 para a 05. Por esta razão, esclarece-se.

Araraquara, 21 de março de 2018.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente Técnico Legislativo



FLS.	017
PROC.	425/2017
C.M.	Caio F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 119/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 333/2017
INICIATIVA: VEREADOR RAFAEL DE ANGELI

Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

Art. 1º A Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

§ 1º A touca descartável deve ser específica para a proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

§ 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.

...

Art. 9º ...

...

XVII - Não disponibilizar a touca descartável.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 018
PROC. 925/2018
C.M. Court

Ofício nº 050/2018-DL

Araraquara, 23 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
119/2018	333/2017	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.
120/2018	039/2018	Vereador Zé Luiz	Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.
121/2018	133/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
122/2018	134/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
123/2018	135/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
124/2018	136/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
125/2018	137/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
126/2018	138/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos.
127/2018	141/2018	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Altera a Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, dando nova forma de composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	425/2017
C.M.	Caia

LEI Nº 9.293

De 15 de junho de 2018

Autógrafo nº 119/2018 - Projeto de Lei nº 333/2017

Iniciativa: Vereador RAFAEL DE ANGELI

Altera a Lei nº 7.507, de 04 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 (vinte e dois) de maio de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.507, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

§ 1º A touca descartável deve ser específica para a proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

§ 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.

17/08 25/06/2018 008039 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	425/2017
C.M.	Cois

...

Art. 9º ...

...

XVII - Não disponibilizar a touca descartável.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 039.920/2018 - (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Sábado, 16/junho/18 - Ano 113 – Exemplar nº 137.



TERMO DE ESCLARECIMENTO

Esclarece-se que, por um lapso, passou-se da folha de nº 003 para a de nº 005, dando-se sequência cronológica a partir desta, conforme se verifica neste processo de nº 425/2018.

Araraquara, 12 de julho de 2018.


Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente Técnico Legislativo
Matrícula nº 25094